



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2017

Nº 2452



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto -, Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 41/2017

Palmas, 7 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 22/2017, que dispõe sobre os Sistemas de Administração Financeira Estadual e de Contabilidade Estadual.

A presente Proposição constituiu-se em reedição do teor da Medida Provisória nº 14, publicada em 9 de março de 2017, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da quarta publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 2, de 10 de janeiro de 2017, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 4, de 10 de janeiro de 2017, publicada na edição 2.419 do Diário da Assembleia, aos 22 dias de fevereiro de 2017.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2017

Dispõe sobre os Sistemas de Administração Financeira Estadual e de Contabilidade Estadual, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de Administração Financeira e de Contabilidade do Estado são organizadas sob a forma de sistemas, denominados:

I – Sistema de Administração Financeira Estadual;

II – Sistema de Contabilidade Estadual.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL

Seção I

Da Finalidade

Art. 2º O Sistema de Administração Financeira Estadual visa ao equilíbrio financeiro do Estado, dentro dos limites de receita e despesa públicas.

Seção II

Da Organização e das Competências

Art. 3º O Sistema de Administração Financeira Estadual compreende as seguintes atividades:

I – programação financeira do Tesouro Estadual;

II – administração de direitos e haveres, garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro Estadual;

III – orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira do Estado.

Art. 4º Integram o Sistema de Administração Financeira Estadual:

I – a Superintendência do Tesouro Estadual, como órgão central;

II – os órgãos setoriais.

§1º Cumpre aos órgãos setoriais definir, elaborar, coordenar e acompanhar a programação financeira das unidades gestoras do Estado.

§2º Os órgãos setoriais estão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Administração Financeira Estadual, sem prejuízo da subordinação administrativa a que são submetidos.

Art. 5º Cabe ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Estadual:

I – zelar pelo equilíbrio financeiro e administrar os haveres do Tesouro Estadual;

II – elaborar a programação financeira e gerenciar a Conta Única do Tesouro Estadual, bem assim, subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

III – gerir a dívida pública do Estado;

IV – controlar a dívida pública decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta e indireta, do Tesouro Estadual;

V – administrar as operações de crédito sob a obrigação do Tesouro Estadual;

VI – manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Estado, junto às entidades ou aos organismos internacionais;

VII – editar normas sobre a programação financeira, e também promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII – promover a integração do Poder Executivo com os demais Poderes do Estado e com as demais esferas de governo, em assuntos de administração e programação financeira.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ESTADUAL DE CONTABILIDADE

Seção I

Da Finalidade

Art. 6º O Sistema de Contabilidade Estadual tem por finalidade registrar e demonstrar os atos e fatos relacionados à situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, bem assim, evidenciar:

I – as operações realizadas e os efeitos sobre a estrutura do patrimônio estatal;

II – os recursos dos orçamentos vigentes, as alterações decorrentes de créditos adicionais, a receita prevista e arrecadada, a

despesa empenhada, liquidada e paga à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades;

III – a situação, perante a Fazenda Pública Estadual, de pessoa física, jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos financeiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou, ainda, que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

IV – o patrimônio do Estado e suas variações, decorrentes ou não da execução orçamentária, inclusive as Variações Patrimoniais Aumentativas no momento do fato gerador dos créditos tributários;

V – a aplicação dos recursos do Estado.

Art. 7º O Sistema de Contabilidade Estadual tem por objetivo promover:

I – a padronização e a consolidação das contas do Estado;

II – a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente;

III – o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam obedecidos em âmbito estadual.

Seção II Das Atividades

Art. 8º A contabilidade será exercida mediante atividades de reconhecimento, de mensuração, de registro e de controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis.

Parágrafo único. As atividades de contabilidade compreendem a formulação de diretrizes, normas e procedimentos que assegurem a consistência e a padronização das informações produzidas pelas unidades gestoras.

Seção III Da Organização

Art. 9º Integram o Sistema de Contabilidade Estadual:

I – a Superintendência de Controle e Contabilidade Geral, como órgão central;

II – as unidades setoriais de contabilidade do Estado.

§1º Para efeitos desta Medida Provisória, unidade setorial de contabilidade é a unidade responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as unidades gestoras a este pertencente, e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

§2º As unidades gestoras deverão designar para responder pela unidade setorial um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§3º As unidades setoriais de contabilidade ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual, sem prejuízo da subordinação ao órgão ao qual estejam integradas.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Cumpre ao órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual:

I – estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

II – manter e aprimorar:

a) o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;

b) os sistemas de informação que permitam realizar a contabilização com exatidão, veracidade e legitimidade dos atos e fatos de gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

III – definir, elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Notas Técnicas e demais Instrumentos Normativos e Critérios de Conformidade, de modo a orientar e regular a produção, sistematização e disponibilização de informações, em consonância com a legislação e as normas pertinentes ao tema;

IV – produzir informações gerenciais que subsidiem o processo de tomada de decisão dos gestores;

V – supervisionar as atividades contábeis dos usuários do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – Siafem, com vistas a garantir a consistência das informações;

VI – prestar assistência, orientação e apoio técnico aos contadores das unidades setoriais de contabilidade para a utilização do Siafem, aplicação de normas e uso de técnicas contábeis;

VII – assistir os contadores das unidades setoriais de contabilidade para que utilizem o Siafem, dentro dos Princípios e das Normas Técnicas Contábeis;

VIII – elaborar:

a) as demonstrações contábeis consolidadas e demais relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Estado, incluindo-se a Declaração de Contas Anuais a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para fins de consolidação;

b) e divulgar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

IX – promover a adoção de normas gerais para consolidação das contas do Estado;

X – realizar conferências ou reuniões técnicas com a participação das unidades setoriais de contabilidade;

XI – harmonizar os conceitos e as práticas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim de outras normas gerais sobre o tema;

XII – encerrar a escrituração contábil mensal no Siafem até o dia dez do mês subsequente.

Art. 11. Cabe às unidades setoriais do Sistema de Contabilidade Estadual:

I – prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Estado ou pelos quais este responda;

II – fazer a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, de modo a atender as normas e convenções contábeis aplicadas ao setor público;

III – com base em apuração de atos e fatos eivados de ilegalidade ou permeados de irregularidade, adotar as providências necessárias à responsabilização do agente causador e comunicar o feito aos órgãos e às autoridades competentes;

IV – elaborar, analisar e divulgar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras sob sua responsabilidade;

V – efetuar, nas unidades gestoras, quando necessário, registros contábeis;

VI – apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual na gestão do Siafem.

VII – promover a conciliação contábil das contas bancárias, do almoxarifado, patrimônio e de demais controles gerenciais de todos os lançamentos relacionados às respectivas unidades gestoras;

VIII – enviar ao órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual, até o dia oito de cada mês:

a) a conciliação bancária, quando oriunda de unidade gestora da Administração Indireta;

b) a conciliação do almoxarifado;

c) o relatório dos bens móveis;

IX – auxiliar, orientar, supervisionar e apoiar tecnicamente os setores financeiros e demais técnicos quanto aos procedimentos e aspectos contábeis a serem observados na escrituração dos atos e fatos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de controles.

Parágrafo único. A conformidade dos registros de gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as correspondentes operações.

Art. 12. Incumbe à Secretaria da Fazenda, por meio do órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual:

I – acompanhar, de forma sistemática e permanente, a execução das medidas constantes desta Medida Provisória, visando assegurar o seu fiel cumprimento;

II – estabelecer, se necessário, prazo para regularização ou bloqueio da execução orçamentária e financeira da unidade gestora em situação irregular por dez dias úteis ou mais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Medida Provisória, é considerada situação irregular a inconsistência ou o desequilíbrio na demonstração contábil ou qualquer outra que, de algum modo, comprometa a qualidade das informações.

Art. 13. O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória sujeita o infrator a:

I – restrições na concessão de créditos adicionais e na aprovação de cotas orçamentárias;

II – imposição das responsabilidades civil, penal e disciplinar, conforme o caso, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os balanços e demonstrações contábeis devem ser encerrados até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à data de encerramento do exercício financeiro.

Art. 15. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores públicos do Sistema de Contabilidade Estadual, no exercício das atribuições inerentes à atividade de registro contábil.

Parágrafo único. Fica sujeito às penas de responsabilidade previstas nas legislações administrativa, civil e penal o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de servidor público do Sistema de Contabilidade Estadual no desempenho de suas funções institucionais.

Art. 16. A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras do Estado permanecerá na respectiva pasta, à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo.

Art. 17. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, dispor sobre as regras de aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 18. Cumpra ao Secretário de Estado da Fazenda baixar os atos necessários à execução desta Medida Provisória.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de abril de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 42/2017

Palmas, 7 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 23/2017, modificativa do art. 1º-A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A presente Proposição constituiu-se em reedição do teor da Medida Provisória nº 15, publicada em 10 de março de 2017, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da terceira publicação da matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 16, de 9 de fevereiro de 2017, publicada na edição 2.423 do Diário da Assembleia, aos 7 dias de março de 2017.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23/2017

Altera o art. 1º-A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outra providência.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A.

I –

c) 75% para o período de 2015, 2016 e 2017;

d) 50% para o período de 2018;

e) 25% para o período de 2019;

II –

a) 75% para o período de 2016 e 2017;

b) 50% para o período de 2018;

c) 25% para o período de 2019.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, relativamente à referência a este ano, constante da alínea “c” do inciso I e da alínea “a” do inciso II do art. 1º-A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de abril 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 43/2017

Palmas, 10 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 24/2017, modificativa de dispositivos da Lei nº 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Em primeiro ponto, alterando o art. 1º da supracitada lei, trouxe a Medida Provisória de assegurar a continuidade da percepção da PDAAF ao servidor público que, fruindo do benefício, venha a ser nomeado para o exercício do cargo de Secretário de

Estado, de Subsecretário, Presidente ou Vice-Presidente, passando a colaborar à frente dos trabalhos de qualquer unidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Igualmente, alterando o art. 6º da mesma lei, cuidou de acrescentar ao rol de exceções desse dispositivo o teor dos incisos III, IV, V e VI, mantendo a concessão da PDAAF nos casos de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, maternidade ou por adoção e para desempenho de mandato classista.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2017

Altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 6º da Lei nº 2.327, de 30 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§2º

III – os servidores que, percebendo-a nos termos dos incisos I e II deste artigo, sejam nomeados para o exercício de um dos seguintes cargos, em qualquer das unidades administrativas que integram a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual:

a) Secretário de Estado e Subsecretário;

b) Presidente e Vice-Presidente.

.....”(NR)

“Art. 6º

III – licença para tratamento de saúde;

IV – licença por motivo de doença em pessoa da família;

V – licença maternidade ou por adoção;

VI – licença para desempenho de mandato classista.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 44/2017

Palmas, 12 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 25/2017, que cria o Fundo Penitenciário Estadual – Funpes.

A presente Proposição constituiu-se em reedição do teor da Medida Provisória nº 16, publicada em 17 de março de 2017, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da quarta publicação da matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 3, de 19 de janeiro de 2017, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 5, de 19 de janeiro de 2017, publicada na edição 2.421 do Diário da Assembleia, aos 24 dias de fevereiro de 2017.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25/2017

Cria o Fundo Penitenciário Estadual – Funpes, e adota outras providências.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É criado o Fundo Penitenciário Estadual – Funpes, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça.

Parágrafo único. O Funpes tem por finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado.

Art. 2º Constituem fontes de receitas do Funpes:

- I – repasses do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen;
- II – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral do Estado e créditos adicionais;
- III – produto da aplicação financeira dos recursos do Funpes;
- IV – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – créditos adicionais;
- VI – produto das alienações de bens inservíveis;
- VII – resultado da venda de bens produzidos nas Unidades Penais do Estado do Tocantins;

VIII – multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado, aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado, nos termos da legislação vigente;

IX – destinação do valor de fiança quebrada ou perdida;

X – taxa cobrada pela contratação da mão-de-obra carcerária;

XI – recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

XII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º A gestão das receitas do Funpes é orientada pelas seguintes regras:

I – identificação e consolidação, em demonstrativos financeiros e orçamentários, das despesas fixas e variáveis;

II – registro sistemático da receita e da despesa operacional, patrimonial e administrativa, em regime de caixa e competência;

III – desenvolvimento da prática subsidiária das normas e dos princípios contábeis vigentes.

Art. 4º Os recursos destinados ao Funpes serão centralizados em conta especial mantida em instituição financeira pública, brasileira, na capital Palmas, denominada “Fundo Penitenciário Estadual – Funpes”.

Art. 5º Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Medida Provisória, os recursos do Funpes são aplicados especificamente em:

I – construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais do Estado;

II – manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive informação e segurança;

III – formação, aperfeiçoamento e especialização do Sistema Penitenciário do Estado;

IV – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

V – implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;

VI – formação educacional e cultural do preso e do internado;

VII – elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;

VIII – programa de assistência:

- a) às vítimas de crime;
- b) jurídica aos presos e internados carentes;
- c) aos dependentes de presos e internados;

IX – participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior;

X – publicação e programa de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

XI – custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos;

XII – implantação e manutenção:

a) de casa de abrigo destinada a acolher vítima de violência doméstica;

b) de berçário, creche e seção destinada à gestante e à parturiente nos estabelecimentos penais, nos termos da legislação vigente;

XIII – programa de alternativas penais à prisão, com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação;

XIV – política de redução da criminalidade;

XV – financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária.

§1º Os recursos do Funpes poderão ser recebidos mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nos objetivos fixados neste artigo.

§2º Os saldos verificados na conta do Funpes, em cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§3º No mínimo trinta por cento dos recursos do Funpes serão aplicados nos objetivos do inciso I do caput deste artigo.

Art. 6º É criado o Conselho Gestor do Fundo Penitenciário Estadual – CG-Funpes, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e controlador da aplicação dos recursos destinados ao Funpes, ao qual compete:

I – receber as doações de que trata esta Medida Provisória;

II – alocar os recursos para o atendimento de demandas do FUNPES;

III – executar todos os atos de gestão financeira e orçamentária do Funpes;

IV – prestar contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

V – apresentar, para aprovação dos órgãos competentes, os relatórios anuais de gestão, na forma da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

VI – elaborar:

a) o Plano Anual de Destinação;

b) seu Regimento Interno;

VII – desempenhar os atos necessários para o cumprimento desta Medida Provisória.

§1º O Plano Anual de Destinação fixa as diretrizes de aplicação dos recursos do Funpes, dispondo sobre o planejamento de ações que visem à arrecadação e destinação de receitas, observadas as normais constitucionais e legais.

§2º O suporte técnico-administrativo necessário aos trabalhos do CG-Funpes é assegurado pela Secretaria de Cidadania e Justiça.

Art. 7º O CG-Funpes é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Cidadania e Justiça, na função de Presidente;

II – Superintendente do Sistema Penitenciário Prisional;

III – Diretor de Administração e Infraestrutura Penitenciária Prisional;

IV – Diretor de Políticas e Projetos de Educação para o Sistema Prisional;

V – Assessor Técnico e de Planejamento;

VI – Diretor de Administração e Finanças;

VII – Presidente do Conselho Penitenciário.

§1º O Secretário Executivo é escolhido pelo Presidente, dentre os integrantes do CG-Funpes.

§2º O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Superintendente do Sistema Penitenciário Prisional.

§3º As competências, o funcionamento e as atribuições do Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros são definidas no Regimento Interno.

§4º A participação no CG-Funpes é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 8º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação e abrir créditos adicionais para a execução desta Medida Provisória.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. É revogada a Lei nº 257, de 20 de fevereiro de 1991.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Atas das Sessões Plenárias

8ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

15 de março de 2017

Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia quinze do mês de março, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, secretariada pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Nilton Franco, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Alan Barbiero, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Jaime Café, Jorge Frederico, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres e Vilmar de Oliveira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Mauro Carlesse, Paulo Mourão e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c”

do Regimento Interno, a Senhora Presidente submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 2/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 1/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade Espírita Nosso Lar – SENL as áreas de terreno urbano que especifica, e adota outras providências”; Mensagem número 9/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 4/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Alta do Tocantins a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência”; Mensagem número 24/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 14/2017, que “Dispõe sobre os Sistemas de Administração Financeira Estadual e de Contabilidade Estadual, e adota outras providências”, reedição da Medida Provisória número 8, publicada em 8 de fevereiro de 2017; Mensagem número 25/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 15/2017, que “Altera o art. 1º A da Lei número 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outra providência”, reedição da Medida Provisória número 9, publicada em 9 de fevereiro de 2017; Ofício número 6/2017, de autoria do Bloco Parlamentar composto pelos partidos PPS/PHS/PROS/PSB, comunicando a escolha dos Senhor Deputado Stalin Bucar, para assumir a função de Líder do Bloco, temporariamente, até o retorno do titular licenciado; Ofício número 13/2017, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei número 9, de 31 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados no Estado do Tocantins a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e dá outras providências”; e Comunicação Interna número 3/2017, de autoria do Senhor Deputado Stalin Bucar, indicando os Senhores Deputados para compor a Comissão Especial de Estudo do Ordenamento Econômico, Administrativo, Social e Político do Estado do Tocantins, tendo como Membro Titular o Senhor Deputado Alan Barbiero – PSB, e como Membro Suplente o Senhor Deputado Eli Borges. Na Apresentação de Matérias, foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 683 a 699. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Alan Barbiero, Zé Roberto e Jaime Café. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, a Senhora Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. No horário destinado às Discussões Parlamentares, usou a tribuna o Senhor Deputado Alan Barbiero. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e trinta e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**8ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
21 de março de 2017**

Ata da Décima Nona Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e um do mês de março, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Zé

Roberto, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados: Alan Barbiero, Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Jaime Café, Jorge Frederico, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Solange Duailibe e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres e Vilmar de Oliveira. Estava ausente a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 5/2017, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “Dispõe sobre a isenção da carga tributária do ICMS sobre equipamentos de adaptação, acessibilidade e locomoção para pessoas com deficiências físicas, mentais e visuais no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 10/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “Determina às empresas concessionárias e permissionárias de serviços no Estado do Tocantins e aos órgãos da Administração Pública a emissão de contas, boletos, comunicados e afins em Sistema Braille para pessoas com deficiência visual”; Projeto de Lei número 18/2017, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão, que “acrescenta artigos à Lei número 2.994, de 20 de julho de 2015”; Projeto de Lei número 28/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicas em altura reduzida nas agências bancárias no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 29/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS sobre o arroz produzido no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 30/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessionárias que exploram o fornecimento de energia, telefonia e água sediadas no Estado do Tocantins divulgarem nas contas mensais fotografias de pessoas desaparecidas”; Projeto de Lei número 31/2017, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “Declara patrimônio cultural imaterial do povo tocantinense as quadrilhas juninas, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 36/2017, de autoria do Senhor Deputado Stalin Bucar, que “Estabelece a obrigatoriedade da presença de um médico perito, do sexo feminino, em cada unidade do Instituto Médico Legal, para atendimento das vítimas de abuso sexual do sexo feminino, em especial crianças e adolescentes, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 42/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica, água, telefone e gás, nos horários e dias determinados, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 43/2017, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Militares de Arraias do Estado do Tocantins – AMA”; e Comunicados oriundos do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Na Apresentação de Matérias, foram entregues a Proposta de Emenda Constitucional que recebeu o número 1/2017, de autoria do Senhor Deputado José Bonifácio; Projeto de Decreto Legislativo que recebeu o número 1/2017, de auto-

ria do Senhor Deputado Alan Barbiero; os Projetos de Lei que receberam os números 44/2017, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco; 45/2017, de autoria da Senhora Deputada Solange Duailibe; 46/2017, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão; 47/2017, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 48 e 49/2017, de autoria do Senhor do Deputado José Bonifácio; e os Requerimentos que receberam os números 701 a 740. Logo após, foram aprovadas as urgências do Projeto de Decreto Legislativo que recebeu o número 1/2017, de autoria do Senhor Deputado Alan Barbiero; e os Requerimentos que receberam os números 683 e 684, de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade; 685 e 686, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 687 e 688, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 689, 701 e 702, de autoria do Senhor Deputado Alan Barbiero; 704, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 705, de autoria do Senhor Deputado Stalin Bucar; 706, de autoria da Senhora Deputada Solange Duailibe; 707, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; e 708, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão. Em seguida, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Toinho Andrade e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Alan Barbiero. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Jaime Café, Zé Roberto, Olyntho Neto, Valdemar Júnior, Stalin Bucar, Paulo Mourão e a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. No horário destinado às Discussões Parlamentares, usou a tribuna a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

8ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
22 de março de 2017
Ata da Vigésima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e dois do mês de março, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Toinho Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Zé Roberto, Primeiro-Secretário e Nilton Franco, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Jaime Café, Jorge Frederico, José Bonifácio, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Osires Damaso, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Valdemar Júnior, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Solange Duailibe e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres e Vilmar de Oliveira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Alan Barbiero, Júnior Evangelista e Olyntho Neto. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Jorge Frederico. Logo após, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 2/2017, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a

Casa de Apoio Bom Samaritano”; Projeto de Lei número 32/2017, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “Torna obrigatório o Teste do Coraçõzinho (oximetria de pulso), em crianças imediatamente após o nascimento entre 24 e 48 horas de vida, nas maternidades e hospitais congêneres no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; e Ofício de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão, informando que foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão de Minas e Energia, que as Reuniões Ordinárias acontecerão às terças-feiras às dez horas. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números 741 a 753. Em seguida, foram aprovadas as urgências do Projeto de Emenda Constitucional que recebeu o número 1/2017, e o Projeto de Lei que recebeu o número 49/2017, de autoria do Senhor Deputado José Bonifácio; e o Requerimento que recebeu o número 741, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico. Logo após, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Zé Roberto. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Stalin Bucar e Zé Roberto. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. No horário destinado às Discussões Parlamentares, usou a tribuna a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e cinquenta minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

8ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
22 de março de 2017
Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e dois do mês de março, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, secretariada pela Senhora Deputada Solange Duailibe, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Stalin Bucar, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Jaime Café, Jorge Frederico, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Osires Damaso, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Solange Duailibe e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres e Vilmar de Oliveira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Alan Barbiero, Amélio Cayres e Olyntho Neto. Após a leitura do Texto Bíblico, a Senhora Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo Expediente a ser lido, a Senhora Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, para Reunião com os Senhores Deputados na Sala Vip, reabrindo-o às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Em seguida, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Jorge Frederico e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Zé Roberto. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números 753 a 761. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Logo após, o Senhor Presiden-

nhora Deputada Amália Santana, que “Cria a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 44/2017, de autoria da Senhora Deputada Valderes Castelo Branco, que “Dispõe sobre isenção da carga tributária do ICMS, para os equipamentos de adaptação, acessibilidade, locomoção, livros em Braille, equipamentos da tecnologia da informação para pessoas com deficiências, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 45/2017, de autoria da Senhora Deputada Solange Duailibe, que “Atribui denominação ao Ginásio Poliesportivo do município de Araguaçu”; Projeto de Lei número 47/2017, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “Obriga as concessionárias de serviço público de energia elétrica a disponibilizarem o valor mensal repassado às Prefeituras a título de Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública (Cosip), no âmbito do Estado do Tocantins”; Ofício número 49/2017, de autoria do Senhor Deputado Eli Borges, solicitando o desarquivamento do processo número 00136/2013, de 13 de março de 2013, que institui a Semana Estadual de Leite Materno; e Comunicação Interna número 30/2017, oriundo do Gabinete do Senhor Deputado Olyntho Neto, informando que o mesmo se ausentará do País, onde estará participando do Programa de Intercâmbio Parlamentar – Suíça/Holanda a realizar-se de 29 de março a 7 de abril do corrente ano. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 52/2017, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto; 53/2017, de autoria do Senhor Deputado Rocha Miranda; e os Requerimentos que receberam os números 771 a 817. Em seguida, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 683, de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade; 771, 772 e 775, de autoria do Senhor Deputado Stalin Bucar; 773, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 774, 776, 777 e 778, de autoria do Senhor Deputado Paulo Mourão; 779 e 780, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto. Logo após, assumiu Presidência o Senhor Deputado Toinho Andrade e a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Zé Roberto. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Alan Barbiero e Paulo Mourão. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente

transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. No horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Deputado inscrito declinou do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e trinta e quatro minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 149/2017 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento à servidora adiante relacionada, por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Mat.	Servidor:	Mês Aniversário:
464	Vanda Alves Alencar	Abril/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB - Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS -
Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-
Licenciado)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Ivory de Lira (PPL-Suplente)

Jaime Café (DEM-Suplente)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC -
Licenciado)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB)

Solange Duailibe (PR-Suplente)

Stalin Bucar (PPS-Suplente)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderes Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD-Licenciado)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)